



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 17 DE AGOSTO DE 2022

PROCESSO – Nº072/22	ESPORTE CLUBE VITÓRIA X CANAÃ ESPORTE CLUBE, em 04.06.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – 2022.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciados (s):	1) CARLOS YURI SILVA OLIVEIRA , Atleta SUB-20 do E. C. Vitória, incurso no Artigo 254-A, c/c 157, II e 258 do CBJD; 2) JOSÉ WILKER PEREIRA DOS SANTOS , Atleta SUB-20, do E. C. Vitória, incurso no Artigo 254-A, c/c 157, II e 258 do CBJD; 3) EDVELTON PAULO SILVA DE GUSMÃO , Atleta SUB-20, do Canaã E. C., incurso no Artigo 258-A do CBJD; 4) AISLEY VICTOR OLIVEIRA SANTANA , Atleta SUB-20, do Canaã E. C., incurso no Artigo 254, §1º, II do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

Ausente a douta Procuradoria. Por determinação do Relator, foi juntada a defesa inscrita dos denunciados do Canaã E. C., e usando da palavra o Dr. Manoel Machado.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, denúncia para condenar **CARLOS YURI SILVA OLIVEIRA** e **JOSÉ WILKER PEREIRA DOS SANTOS**, Atletas SUB-20 do E. C. Vitória, por serem primários, desclassificando Art. 254-A, para o Art. 250 do CBJD, aplicando-lhes **a pena de suspensão 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, pra cada**, por tentarem agredir seu adversário, durante um tumulto generalizado; também em condenar **EDVELTON PAULO SILVA DE GUSMÃO**, Atleta SUB-20, do Canaã E. C., por ser primário, e como infrator do Artigo 258-A c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe **a pena de suspensão em 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida sem compensação**, por fazer gestos obscenos, segurando seus órgãos genitais em direção aos torcedores presentes causando uma revolta nos torcedores e também na equipe adversária, e, por ser temporada finda para a equipe SUB-20, do Canaã E. C., e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devera ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e, ainda em absolver **AISLEY VICTOR OLIVEIRA SANTANA**, Atleta SUB-20, do Canaã E. C., da imputação prevista no Artigo 254, §1º, II, do CBJD, por ter recebido a sua segunda advertência, praticando infração a regra do jogo e não infração disciplinar. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 18 de agosto de 2022

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 17 DE AGOSTO DE 2022

PROCESSO - Nº078/22	FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE x GALÍCIA ESPORTE CLUBE, em 12.06.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" - 2022.
Denúncia:	Pagamento parcial da Arbitragem e Conduta de Torcedores.
Denunciados (s):	1) FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, Equipe Profissional da Série "B", incurso no Artigo 191, III e 213, §3º do CBJD.
Relator:	Dr. SANDRO MARCELLO BORGES E SILVA
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

Ausente a douta Procuradoria, do mesmo modo, ausente as partes mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, a denúncia para, condenar o **FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE**, Equipe Profissional da Série "B", por ser reincidente conforme fls. 12, dos autos, e como infrator do Artigo 191, III do CBJD, aplicando-lhe por maioria, **a pena de multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, por descumprir o Art. 25 do Regulamento da Competição, deixando de pagar às taxas de arbitragem, e como infrator do Art. 213, III do CBJD, aplicando-lhe a unanimidade, **à pena de multa de R\$ 1.500,00 (Hum mil reais)**, por deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir o lançamento de objetos no campo de jogo, quando aos 25 minutos do segundo tempo um torcedor não identificado arremessou um saco pequeno contendo amendoim cozido na direção do atleta do Galícia E. C., onde a partida se encontrava paralisada para uma substituição, evento o qual não causou nenhuma interferência na partida, **totalizando a pena de multa de R\$5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)**, Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº085/22	ESPORTE CLUBE VITÓRIA x ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA, em 15.06.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2022.
Denúncia:	Expulsão
Denunciados (s):	1) HEBERT GUSTAVO ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS, Atleta SUB-20, do E. C. Vitória, incurso no Artigo 254, II do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS SAMPAIO DE SOUZA.
Procurador:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.

Ausente a douta Procuradoria, e usando da palavra o Dr. Manoel Machado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente, a denúncia para, absolver **HEBERT GUSTAVO ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS**, Atleta SUB-20, do E. C. Vitória, da imputação prevista no Artigo 254, II, do CBJD, por ter recebido a sua segunda advertência, praticando infração a regra do jogo e não infração disciplinar. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 18 de agosto de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 17 DE AGOSTO DE 2022

PROCESSO - Nº084/22	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ x CLUBE ESPORTIVO FLAMENGO, em 16.06.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" - 2022.
Denúncia:	Expulsões
Denunciados (s):	1) GIANLUCAS MARQUES SANTOS, Atleta Profissional da A. D. Jequié, incurso no Artigo 254-A, I do CBJD; 2) EVAIR CORDEIRO DA SILVA, Atleta Profissional do C. E. Flamengo, incurso no Artigo 254-A, I do CBJD; 3) ANDRÉ BATISTA DOS SANTOS, Treinador de Goleiros do C. E. Flamengo, incurso no Artigo 258, §2º, II do CBJD.
Relator:	Dr. RAFAEL BRUNO DE SÁ
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Ausente a douta Procuradoria, do mesmo modo, às partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, a denúncia para, condenar **GIANLUCAS MARQUES SANTOS**, Atleta Profissional da A. D. Jequié, por ser primário, como infrator do Art. 254-A, I, do CBJD, aplicando-lhe **a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática**, por dar uma cotovelada em seu adversário, após ser atingido por uma cotovelada de seu adversário, que também foi expulso, e, por ser temporada finda para a equipe Profissional da A. D. Jequié, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 03 (três) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e **EVAIR CORDEIRO DA SILVA**, Atleta Profissional do C. E. Flamengo, por ser primário, como infrator do Art. 254-A, I, do CBJD, aplicando-lhe **a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática**, por deferir uma cotovelada em seu adversário, após a marcação de uma falta contra sua equipe, e, por ser temporada finda para a equipe Profissional do C. E. Flamengo, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 03 (três) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e ainda em condenar **ANDRÉ BATISTA DOS SANTOS**, Treinador de Goleiros do C. E. Flamengo, por ser reincidente conforme fls. 12, dos autos, como infrator do Art. 258, §2º, II, do CBJD, aplicando-lhe **a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática**, por reclamar das decisões da arbitragem desferindo as seguintes palavras: "essa porra não sabe marcar", e, por ser temporada finda para a equipe Profissional do C. E. Flamengo, desde que o Treinador de Goleiros punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão 03 (três) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 18 de agosto de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. prais de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 17 DE AGOSTO DE 2022

PROCESSO - Nº086/22	ESPORTE CLUBE BAHIA x SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE, em 15.06.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2022.
Denúncia:	Expulsão
Denunciados (s):	1) HYAGO ASSIS SOUSA COSTA , Atleta SUB-20, da S. D. Juazeirense, incurso no Artigo 254-A, do CBJD.
Relator:	Dr. RAFAEL BRUNO DE SÁ.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES

Ausente a douta Procuradoria, e usando da palavra o Dr. Alfredo Jucá de Albuquerque Pimentel Neto, na qualidade de Defensor Dativo. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, a denúncia para, condenar **HYAGO ASSIS SOUSA COSTA**, Atleta SUB-20, da S. D. Juazeirense, por ser primário, e como infrator do Artigo 254-A, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a **pena de suspensão de 04 (quatro) partidas**, e como infrator do Artigo 257 c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a **pena de suspensão em 06 (seis) partidas, totalizando a pena de suspensão de 10 (dez) partidas, reduzida pela metade fixando em 05 (cinco) partida (s) sem compensando**, por desferir um chute no adversário, fora da disputa de bola, e “se recusou a sair de campo, partindo em direção aos atletas da equipe adversária com intuito de gerar uma luta corporal, provocando assim um tumulto”, e, por ser temporada finda para a equipe SUB-20, da S. D. Juazeirense, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 05 (cinco) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº087/22	GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÊ, em 19.06.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série “B” - 2022.
Denúncia:	Expulsão
Denunciados (s):	1) MAICON NASCIMENTO SANTOS , Atleta Profissional do Grapiúna A. C., incurso nos Artigos 243-F, §1º e 254-A, do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE

Ausente douta Procuradoria, do mesmo modo, ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **MAICON NASCIMENTO SANTOS**, Atleta Profissional do Grapiúna A. C., por ser primário, por como infrator do Art. 243-F do CBJD, aplicando-lhe a **pena de suspensão de 04 (quatro) partidas**, e como infrator do art. 254-A, do CBJD, aplicando a **pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, totalizando a pena de suspensão de 08 (oito) partidas compensando-lhe a automática**, expulso por ter agredido seu adversário com tapas de maneira grosseira, inconformado, proferiu as seguintes palavras contra o árbitro, “você é pilantra, seu vagabundo, filho da puta, lhe pego lá fora, vou lhe pegar lá fora”, e, por ser temporada finda para a equipe Profissional do Grapiúna A. C., e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 07 (sete) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 18 de agosto de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 17 DE AGOSTO DE 2022

PROCESSO - Nº088/22	JACOBINENSE ESPORTE CLUBE x FEIRENSE FUTEBOL CLUBE, em 19.06.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" – 2022.
Denúncia:	Descumprimento do Regulamento (Art.22 – Pré-Escala)
Denunciados (s):	1) FEIRENSE FUTEBOL CLUBE , Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. SANDRO MARCELLO BORGES E SILVA
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

Ausente douda Procuradoria, do mesmo modo, ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, a denúncia para, condenar o **FEIRENSE FUTEBOL CLUBE**, Equipe Profissional da Série "B", por ser reincidente conforme fls. 10, dos autos, e como infrator do Artigo 191, III do CBJD, aplicando-lhe a **pena de multa de R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, por descumprir o Art. 22 do Regulamento da Competição, deixando de utilizar na ferramenta "pré-escala" para a confecção da relação de atletas em consonância com que prevê o art. 71 do RGC 2022 da Confederação Brasileira de Futebol – CBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº089/22	FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE x JUAZEIRO SOCIAL CLUBE, em 19.06.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" – 2022.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) ANTÔNIO SANTOS MENEZES , Atleta Profissional, do Fluminense de Feira F. C., incurso no Artigo 254, II, §1º do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douda Procuradoria, do mesmo modo, a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **ANTÔNIO SANTOS MENEZES**, Atleta Profissional, do Fluminense de Feira F. C., da imputação prevista no Art. 254, II, §1º, do CBJD, por ausência de clareza no relato da súmula. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 18 de agosto de 2022

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 17 DE AGOSTO DE 2022

PROCESSO – Nº090/22	CANAÃ ESPORTE CLUBE x JACOBINA ESPORTE CLUBE, em 19.06.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série “B” – 2022.
Denúncia:	Condutas.
Denunciados (s):	1) QUINTINO BARBOSA DE NOVAES NETO , Técnico de Futebol do Jacobina E. C., incurso no Art. 254-A, do CBJD; 2) JOSÉ EDUARDO JÚLIO DE MIRANDA , Técnico de Futebol do Canaã Esporte Clube, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS SAMPAIO DE SOUZA.
Procurador:	Dr. TAINAN BULHÕES SANTANA

Ausente a douta Procuradoria, sendo juntada a defesa inscrita do Canaã E.C., e usando da palavra o Dr. Rodrigo Daebis. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **QUINTINO BARBOSA DE NOVAES NETO**, Técnico de Futebol do Jacobina E. C., desclassificando do Art. 254-A, para o Art. 250 do CBJD, aplicando-lhe **a pena de suspensão em 02 (duas), partidas compensando-lhe a automática**, pela prática de ato hostil contra o goleiro empurrando o seu rosto, e, por ser temporada finda para a equipe Profissional do Jacobina E. C., e, desde que o Técnico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e também em condenar **JOSÉ EDUARDO JÚLIO DE MIRANDA**, Técnico de Futebol do Canaã Esporte Clube, por ser primário, por como infrator do Art. 243-F, §1º do CBJD, aplicando-lhe **a pena de suspensão em 04 (quatro) partidas, cumulada com a pena de multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)**, por ter proferido as seguintes palavras ao árbitro: “Isso é um roubo, vai tomar no cu, oito minutos, é um roubo”, e, por ser temporada finda para a equipe Profissional do Canaã E. C., e, desde que o Técnico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 03 (três) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 18 de agosto de 2022

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 17 DE AGOSTO DE 2022

PROCESSO - Nº091/22	JACOBINA ESPORTE CLUBE x FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, em 26.06.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" - 2022.
Denúncia:	Descumprimento do Regulamento (Art.25 - não pagamento de Arbitragem)
Denunciados (s):	1) JACOBINA ESPORTE CLUBE, Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. RAFAEL BRUNO DE SÁ.
Procurador:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.

Ausente a douta Procuradoria, e em defesa ao Jacobina E. C., funcionou o Dr. Rodrigo Daebis. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, a denúncia para, condenar o **JACOBINA ESPORTE CLUBE**, Equipe Profissional da Série "B", por ser reincidente conforme fls. 11, dos autos, e como infrator do Artigo 191, III do CBJD, aplicando-lhe por maioria a **pena de multa de R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, por descumprir o Art. 25 do Regulamento da Competição, deixando de efetuar o pagamento das taxas de arbitragem. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº094/22	GALÍCIA ESPORTE CLUBE x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÊ, em 29.06.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" - 2022.
Denúncia:	Expulsão
Denunciados (s):	1) JERFERSSON DE SANTANA SANTOS, Atleta Profissional do Galícia E. C., incurso no Artigo 258, II, §2º do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, do mesmo modo, a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, a denúncia para, condenar **JERFERSSON DE SANTANA SANTOS**, Atleta Profissional do Galícia E. C., por ser primário, como infrator do Art. 258, II, §2º, do CBJD, aplicando-lhe a **pena de suspensão de 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por reclamar de forma acintosa contra a decisão da arbitragem, pronunciado as seguintes palavras: "marca uma falta pra gente caralho, só marca contra a gente, porra"; e, por ser temporada finda para a equipe Profissional do Galícia E. C., e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 18 de agosto de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 17 DE AGOSTO DE 2022

PROCESSO – Nº095/22	JACOBINENSE ESPORTE CLUBE (Pituaçu) x JACOBINA ESPORTE CLUBE, em 29.06.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série “B” – 2022.
Denúncia:	Expulsão
Denunciados (s):	1) ALAN JÚNIOR LHAMAS DE JESUS , Atleta Profissional do Jacobinense E. C. (Pituaçu), incurso no Artigo 258, §2º, II do CBJD.
Relator:	Dr. SANDRO MARCELLO BORGES E SILVA
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Ausente a douta Procuradoria, e em defesa ao Atleta denunciado, funcionou o Dr. Osvaldo Sestario Filho. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, a denúncia para, condenar **ALAN JÚNIOR LHAMAS DE JESUS**, Atleta Profissional do Jacobinense E. C. (Pituaçu), por ser primário, como infrator do Art. 258, II, §2º, do CBJD, aplicando-lhe **a pena de suspensão em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, sendo expulso após o final da partida, por dirigir-se ao quarteto de arbitragem falando para o assistente nº1, “você bagunçou nosso jogo, bagunçou nosso jogo, seu palhaço”. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº096/22	FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE x CLUBE ESPORTIVO FLAMENGO, em 29.06.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série “B” – 2022.
Denúncia:	Descumprimento do Regulamento (Art.25 – não pagamento de Arbitragem)
Denunciados (s):	1) FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE , Equipe Profissional da Série “B”, incurso no Artigo 191, III, §2º do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS SAMPAIO DE SOUZA.
Procurador:	Dr. VICTOR ASSIS GURGEL.

Ausente a douta Procuradoria, e de igual modo, ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, a denúncia para, condenar o **FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE**, Equipe Profissional da Série “B”, por ser reincidente conforme fls. 12, dos autos, e como infrator do Artigo 191, III do CBJD, aplicando-lhe **a pena de multa de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, por descumprir o Art. 25 do Regulamento da Competição, deixando de pagar às taxas de arbitragem. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 18 de agosto de 2022

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 17 DE AGOSTO DE 2022

PROCESSO - Nº097/22	BOTAFOGO SPORT CLUB x JUAZEIRO SOCIAL CLUBE, em 29.06.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" - 2022.
Denúncia:	Descumprimento do Regulamento (Art.25 - não pagamento de Arbitragem)
Denunciados (s):	1) BOTAFOGO SPORT CLUB , Equipe Profissional da Série "B", incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. RAFAEL BRUNO DE SÁ.
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

Ausente a douta Procuradoria, e funcionando na defesa do Botafogo S. C., o Dr. Alcir Justino. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, a denúncia para, condenar o **BOTAFOGO SPORT CLUB**, Equipe Profissional da Série "B", por ser reincidente conforme fls. 11, dos autos, e como infrator do Artigo 191, III do CBJD, aplicando-lhe a **pena de multa de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, por descumprir o Art. 25 do Regulamento da Competição, deixando de pagar às taxas de arbitragem. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 18 de agosto de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA